

LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e ou idosos residentes no Município de Santa Cecília – SC.

Art. 2º. O programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades de Saúde nos bairros do Município e sua subsequente distribuição na unidade de saúde do Município, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º. O programa “Farmácia Solidária” tem por finalidades:

I – instalar a infraestrutura necessária para atender aos objetivos do programa;

II – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;

III – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;

IV – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenha a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;

LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

FL. 02

V – implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei;

VI – planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

VII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

VIII – organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

IX – realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores e medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

X – fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XI – realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa “Farmácia Solidária”, através dos Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

LEI MUNICIPAL Nº 1.998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

FL. 03

Art. 5º. Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cecília, 22 de Novembro de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 22 de Novembro de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração